



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO  
Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI  
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155

Portaria GAB nº 29/2017

Monsenhor Hipólito (PI), 24 de fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º- Nomear a Senhora **PATRICIA KELLY BEZERRA LONDRES BARRETO**, brasileira, piauiense, casada, portadora do CPF nº 830.891.874-34 e RG nº 3.953.072 SSP/PI para exercer o cargo de Engenheira Fiscal lotada na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito – Piauí.

*Zenon de Moura Bezerra*  
ZENON DE MOURA BEZERRA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI**

LEI Nº 262/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Lei que Desmembra a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e Institui a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Hipólito/PI, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras Providências."*

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente desmembrada em: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo Único.** O Chefe do Executivo Municipal terá a prerrogativa para nomear os ocupantes dos respectivos cargos: Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** Fica instituída a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo este um órgão de primeiro grau divisional ligado ao Chefe do Poder Executivo, com suas respectivas atribuições específicas e estrutura.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I – executar direta e indiretamente a política ambiental do Município;
- II – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental;
- III – estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- IV – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes;
- V – estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VI – assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- VII – participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- VIII – aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis;
- IX – autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- X – exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;
- XI – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XII – participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XIII – implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIV – autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XV – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XVI – conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;

XVII – implantar sistema de documentação e informática, bem como, os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;

XVIII – promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XIX – exigir estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;

XX – propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental do Município;

XXI – promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente;

XXII – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do meio ambiente;

XXIII – convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXIV – propor e acompanhar a recuperação de arroios e matas ciliares;

XXV – promover medidas de prevenção do ambiente natural;

XXVI – promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;

XXVII – licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;

XXVIII – administrar as reservas biológicas municipais;

XXIX – fiscalizar a execução de aterros sanitários;

XXX – projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação ecológica;

XXXI – propor e executar programas de proteção do meio ambiente do Município, contribuindo para a melhoria de suas condições;

XXXII – fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;

XXXIII – promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, paralelas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.

**Art. 4º** Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, na forma da Lei Complementar Municipal nº 132/2003, de 18 de Fevereiro de 2003 os seguintes cargos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
QTDE.	NOMENCLATURA	NÍVEL
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente	Subsídio
01	Chefe do Serviço de Meio Ambiente	DAM-2

**Parágrafo Único:** As atribuições do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Chefe de Serviço de Meio Ambiente são as constantes no Anexo I da presente Lei.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é constituída pelo seguinte ente orgânico:

I – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I – Plano Municipal de Meio Ambiente;

II – Mecanismos Permanentes de Consulta;

III – Fundo Municipal de Meio Ambiente;

IV – Sistema de Informações e Indicadores Ambientais;

V – Programas de Capacitação e Formação na Área Ambiental.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Meio Ambiente, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas ambientais e o provimento de meios para o desenvolvimento sustentável do município.

§ 3º Poderão integrar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, organismos privados com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área ambiental e que venham a celebrar termo de adesão específico.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao órgão ambiental do município, com o objetivo de monitorar a execução dos programas, projetos e ações ambientais, com a participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política ambiental do município, tem as seguintes finalidades:

I – propor a política ambiental do município e fiscalizar o seu cumprimento;

II – analisar e, se for o caso, conceder licenças ambientais para atividades potencialmente poluidoras em âmbito municipal;

III – promover a educação ambiental;

IV – propor a criação de normas legais, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais, estaduais e federais;

V – opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que tenham impactos sobre o município;

VI – receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representativos da sociedade civil e 02 (dois) do poder público, com mandato de 02 (dois) anos, sendo renovados.

**Art. 7º** As atividades e ações relacionadas ao Meio Ambiente, inerentes a cada organismo integrante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverão ser

(Continua na próxima página)